

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.255, DE 02 DE SETEMBRO DE 1985

Autoriza o Poder Executivo a proceder reajuste de vencimentos e salários.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder em 01 de agosto e 01 de novembro do corrente ano reajuste de vencimentos e salários percebidos pelos servidores públicos civis do Estado ocupantes de cargos, funções de magistério, bem como daqueles que à data desta Lei estejam percebendo vencimento ou salário inferior ao valor do salário mínimo regional.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, excetuando-se o Art. 18 da Lei nº 5.020, de 05.04.82 e o disposto na Lei nº 5.222, de 12.06.85 que continuarão em pleno vigor.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 02 de setembro de 1985.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
GOVERNADOR DO ESTADO  
ITAIR SÁ DA SILVA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA  
ALDO DA COSTA E SILVA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
ARIBERTO VENTURINI  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em exercício

DOE Nº 25.567, DE 05/09/1985